ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 24/09/15
Registro nº: 575/15
Ao Plenário ____/____/____

LEI N. 3.716/15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

"Dispõe sobre convênios entre o Município de Pires do Rio e Empresas privadas para atendimento ao disposto na Lei n. 3.660/14, o artigo 389 da CLT, Portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho e artigo 7º, XXV da CF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Empresas Privadas instaladas no Município de Pires do Rio, para atendimento de crianças nas Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 2º - O objetivo de cada convênio é o atendimento de crianças de zero a cinco anos, mediante a cooperação financeira das empresas, para proporcionar um espaço coletivo e privilegiado de vivência da infância, que contribui para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar às famílias e da comunidade, visando o cumprimento da Lei Municipal n. 3.660/14, de 08 de dezembro de 2014 e auxiliando as Empresas Piresinas no cumprimento do disposto no artigo 389 da CLT, Portaria nº 3296/86 do Ministério do Trabalho e artigo 7º, XXV da CF.

§ 1º - O instrumento de convênio estabelecerá as obrigações das partes, nas quais se incluem sanções para os casos de descumprimento de suas cláusulas e resolução antecipada.

§ 2º - O convênio terá duração mínima de cinco anos, a contar de sua assinatura.

Art. 3º - Fica assegurado o atendimento de crianças em creches em período noturno.

Art. 4º - O município fixará por Lei especifica o valor per capita para formalização de convênio com as empresas que desejarem conveniar com a Administração Pública.

Art. 5º - O firmamento de convênio não ensejará a preferência por matrícula de crianças.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

Art. 6º - As despesas resultantes da criação e vigência desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio em 29 de maio de 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretario de Governo, Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 29 / 05 / 2015